



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**



**PORTARIA TRT/GP N° 9/2020**

Institui o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais, no âmbito do TRT da 24ª Região, a fim de normatizar a realização de sustentações orais pelo sistema de videoconferência.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria CNJ n° 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

**CONSIDERANDO** que durante o período de isolamento social oriundo da pandemia Covid-19 todas as sessões de julgamento no âmbito do segundo grau de jurisdição serão virtuais, tornando recomendável a existência de um regramento único;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Resolução CNJ n° 313, de 19 de março de 2020, que estabelece critérios para o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 159, de 6 de abril de 2020, que implementou a possibilidade de realização de sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito daquele órgão;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, § 3º) e, em especial, a realização de sustentações orais, desde que requeridas até o dia anterior ao da sessão (CPC, 937, § 4º);

**CONSIDERANDO** que o Regimento Interno do TRT da 24ª Região já possui regulamentação a respeito de sessões virtuais, tanto judiciais quanto administrativas (RITRT24, arts. 139-A a 139-H), todavia de modo frontalmente antagônico à ideia de sustentações orais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar vazão aos processos que contenham pedidos de sustentação oral, ainda que no período de pandemia, a fim de cumprir com o objetivo da Constituição e da lei de entregar uma prestação jurisdicional justa e efetiva, em tempo razoável (CF, 5º, LXXVIII c/c CPC, 4º);

**CONSIDERANDO** a pertinência e a legitimidade da reivindicação da OAB/MS, por meio do OF/PRES/OAB/MS/Nº /2020;

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Pleno:

**Art. 1º.** Fica instituído o Regulamento Provisório Emergencial - RPE das sessões virtuais (judiciais e administrativas) no âmbito do TRT da 24ª Região, o qual disciplina, durante a sua vigência, o funcionamento das sessões por meios eletrônicos.

**Art. 2º.** Os processos judiciais ou administrativos, de competência jurisdicional do Pleno e das Turmas, serão submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio das sessões virtuais.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às sessões virtuais os dispositivos que regem as sessões presenciais (RITRT 24ª Região, 109 a 139), em tudo aquilo que não for incompatível com este ato normativo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Art. 3º.** As sessões virtuais serão realizadas exclusivamente por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais, instituída pela Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Todas as sessões serão gravadas e armazenadas em meio eletrônico disponibilizado pelo Tribunal.

**Art. 4º.** Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e encerramento da sessão.

**Art. 5º.** Para a realização de sustentação oral nas sessões virtuais, o advogado deverá inscrever-se perante o órgão julgador, por algum dos seguintes meios:

**I** - Primeira Turma: e-mail <[primeiraturma@trt24.jus.br](mailto:primeiraturma@trt24.jus.br)> ou telefone (67) 3316-1860;

**II** - Segunda Turma: e-mail <[segundaturma@trt24.jus.br](mailto:segundaturma@trt24.jus.br)> ou telefone (67) 3316-1785, e

**III** - Tribunal Pleno: e-mail <[tribunal\\_pleno@trt24.jus.br](mailto:tribunal_pleno@trt24.jus.br)> ou telefone (67) 3316-1866.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o *caput* deverá ser feita, impreterivelmente, até as 16h (AMT:Amazon Time; UTC-4) do dia útil anterior ao da sessão, presumindo-se a renúncia ao direito em caso de não inscrição tempestiva.

**Art. 6º.** Realizada a solicitação tempestiva, o secretário responsável pela pauta da sessão encaminhará o link de acesso e orientações de procedimento no e-mail do requerente.

**Art. 7º.** O solicitante deverá estar on-line antes do início da sessão de julgamento e assim permanecer até a efetiva participação na videoconferência e realização da sustentação oral.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

§1º. Se, no momento da sustentação oral, o solicitante não estiver on-line, o julgamento de seu processo aguardará nova chamada, a ser realizada ao final da lista de solicitações de preferência.

§ 2º. Persistindo a ausência do solicitante depois da adoção do procedimento previsto do parágrafo 1º, proceder-se-á ao julgamento do processo, exceto se o solicitante informar, por qualquer meio, até o início do julgamento, justo impedimento à sua permanência on-line, caso em que a sua alegação será apreciada pelo órgão competente para realizar o julgamento.

§ 3º. Julgado o processo ou determinada a sua retirada de pauta, o solicitante deverá sair da conexão imediatamente.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do respectivo Órgão Julgador.

**Art. 9º.** Este ato normativo imediatamente em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convocado em "Resolução administrativa". Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
Desembargador Presidente